

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.093, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 24.809.187,54 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b", art. 6º, inciso I alínea "h" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 24.809.187,54 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

| R\$                         |       |                     |               |
|-----------------------------|-------|---------------------|---------------|
| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
| 352010824412454904 - ASIPAG | 0101  | 335043              | 7.170.663,00  |
| 431010824212176051 - SEDES  | 0101  | 445052              | 55.780,00     |
| 712011012201254582 - HOL    | 0269  | 319094              | 100.000,00    |
| 712011030211892620 - HOL    | 0269  | 339030              | 3.730.000,00  |
| 901011030111861376 - FES    | 0103  | 444052              | 557.158,54    |
| 901011030111862611 - FES    | 0103  | 334041              | 100.000,00    |
| 901011030111862611 - FES    | 0103  | 335041              | 758.000,00    |
| 901011030211851367 - FES    | 0103  | 444052              | 135.000,00    |
| 901011030211852610 - FES    | 0103  | 335041              | 12.202.586,00 |
|                             |       | TOTAL               | 24.809.187,54 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado do Pará

LUIZ CARLOS PIES  
Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.214, de 18/07/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ